

REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer, com base no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.644 de 2015, de forma que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS também se pronuncie por se tratar de matéria da sua competência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a distribuição do Projeto de Lei nº 2.644 de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria de competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A matéria aborda um tema essencial para a promoção da inovação e da competitividade da indústria nacional por tratar de regras de acesso aos ativos da biodiversidade nacional e afeta diretamente setores industriais como o farmacêutico, alimentício, químico, de química fina, cosmético e de saneantes.

O projeto pretende alterar a Lei 13.123 de 2015, que recentemente estabeleceu um marco legal para regulamentar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, assim como, também, estabeleceu regras para a repartição dos benefícios econômicos auferidos com a comercialização de produtos desenvolvidos a partir desse acesso.

Nota-se que uma matéria de tamanho impacto para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do país foi regulamentada durante quase quatorze anos pela Medida Provisória 2.186 de 2001, que estabelecia procedimentos burocráticos

que restringiram os investimentos em pesquisa no país e gerou um grande passivo em processos e ações administrativas.

Apesar de ser um dos países mais biodiversos do planeta, o Brasil pouco investe em pesquisa e desenvolvimento, o que pode ser comprovado por meio do reduzido número de registros de patentes de produtos oriundos da biodiversidade e de sua participação em um mercado global que movimenta mais de 100 bilhões de dólares por ano.

A Lei 13.123 de 2015 objetivou reverter esse quadro por meio da desburocratização do acesso aos ativos da biodiversidade e ao conhecimento tradicional para a pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e estabelecer parâmetros claros para a repartição dos benefícios econômicos com as comunidades detentoras do conhecimento tradicional e a conservação do patrimônio natural.

Pelas razões expostas e por impactar diretamente diversos setores industriais é que considero imprescindível e requeiro a apreciação do PL 2.644 de 2015 pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS.

Sala das Comissões, de de 2017.

LUCAS VERGÍLIO
Deputado Federal
Solidariedade/GO